

Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem:

SEDHAS/COAF - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Nº Processo :

P141935/2021

Data Abertura :

10/02/2021 - 09:00

Tipo :

Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto :

Administrativo Financeiro - - Solicitação De Empenho

Nome do Interessado :

Prefeitura Municipal De Sobral-Sedhas

Observação :

Solicitações diversas

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
2	SEFIN/TESOUR	10/02/2021 - 09:00	Raimundo Torres Neto
3			
4			
5			
6			
7			

**2º TERMO DE ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020
PROCESSO Nº P141935/2021**

ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO SHALOM-ABRIGO SÃO FRANCISCO	CNPJ: 07.044.456/0033-80
ENDEREÇO: RUA RADIALISTA ARISTEU BARBOSA, 577, DOMINGOS OLÍMPIO	REPRESENTANTE LEGAL: WEDSON DE OLIVEIRA ARAUJO
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: 667.375.405-20	PROCESSO Nº: P141935/2021
OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO SIMPLIFICADO: Prorrogar a vigência deste Termo de Fomento por 90 (noventa) dias.	
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02 de julho de 2020. TÉRMINO DA VIGÊNCIA ATUAL: 14 de fevereiro de 2021. TÉRMINO DA VIGENCIA FINAL PRORROGADA POR ESTE TERMO: 15 de maio de 2021.	

A Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS, no uso de sua competência legal, considerando a Justificativa Técnica e demais documentos emitidos, através da Coordenação da Assistência Social, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, para prorrogar a vigência do Termo de Fomento em questão para dar continuidade da execução do objeto inicialmente pactuado, ratificando as demais Cláusulas do Termo de Fomento não alteradas por este instrumento.

O presente Termo é assinado em 02 (duas) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Sobral, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Sobral – CE, 12 de fevereiro de 2021.



Andrezza Aguiar Coelho

Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

2º TERMO DE ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020
PROCESSO Nº P141935/2021

ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO SHALOM-ABRIGO SÃO FRANCISCO	CNPJ: 07.044.456/0033-80
ENDEREÇO: RUA RADIALISTA ARISTEU BARBOSA, 577, DOMINGOS OLÍMPIO	REPRESENTANTE LEGAL: WEDSON DE OLIVEIRA ARAUJO
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: 667.375.405-20	PROCESSO Nº: P141935/2021
OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO SIMPLIFICADO: Prorrogar a vigência deste Termo de Fomento por 90 (noventa) dias.	
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02 de julho de 2020. TÉRMINO DA VIGÊNCIA ATUAL: 14 de fevereiro de 2021. TÉRMINO DA VIGENCIA FINAL PRORROGADA POR ESTE TERMO: 15 de maio de 2021.	

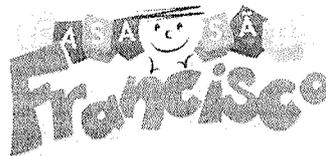
A Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS, no uso de sua competência legal, considerando a Justificativa Técnica e demais documentos emitidos, através da Coordenação da Assistência Social, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, para prorrogar a vigência do Termo de Fomento em questão para dar continuidade da execução do objeto inicialmente pactuado, ratificando as demais Cláusulas do Termo de Fomento não alteradas por este instrumento.

O presente Termo é assinado em 02 (duas) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Sobral, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Sobral – CE, 12 de fevereiro de 2021.


Andrezza Aguiar Coelho

Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social



Ofício N° 12/2021

Sobral, 12 de fevereiro de 2021.

À Sra. Andrezza Aguiar Coelho
(secretária da SEDHAS)

A **Casa São Francisco** é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, fundada no ano de 1994 e administrada pela **Comunidade Católica Shalom** desde 2002. Acolhe crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade da cidade de Sobral.

Vimos por meio deste **solicitar um prazo de 60 (sessenta) dias** para que a Casa São Francisco conclua a prestação de contas referente ao convênio 02/2020.

Com sincera estima,

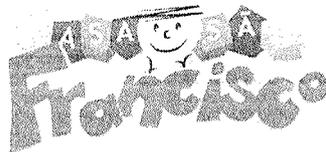


Jose Ricardo dos Santos
Diretor



Marilene Maria da Conceição Neto
Coordenadora

Associação Shalom - Missão Sobral – Casa São Francisco
Rua Radialista Aristeu Barbosa, 577, Domingos Olímpio, Sobral, Ceará, CEP 62010-370
Fone: (88) 3611. 5403 | 98832-7844 | CNPJ: 07.044.456/0033-80



Ofício N° 12/2021

Sobral, 12 de fevereiro de 2021.

À Sra. Andrezza Aguiar Coelho
(secretária da SEDHAS)

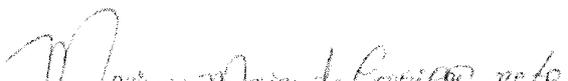
A **Casa São Francisco** é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, fundada no ano de 1994 e administrada pela **Comunidade Católica Shalom** desde 2002. Acolhe crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade da cidade de Sobral.

Vimos por meio deste **solicitar um prazo de 60 (sessenta) dias** para que a Casa São Francisco conclua a prestação de contas referente ao convênio 02/2020.

Com sincera estima,



Jose Ricardo dos Santos
Diretor



Marilene Maria da Conceição Neto
Coordenadora

Associação Shalom - Missão Sobral – Casa São Francisco
Rua Radialista Aristeu Barbosa, 577, Domingos Olímpio, Sobral, Ceará, CEP 62010-370
Fone: (88) 3611. 5403 | 98832-7844 | CNPJ: 07.044.456/0033-80



Sobral, 14 de janeiro de 2021.

À

Sra. Gabriela Vidal Gabriel Guimarães

SEDHAS- Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e
Assistência Social Av. Dr. Guarani, 364 – bairro Jocely Dantas-
Sobral- CE

Setor: Núcleo de acompanhamento de contratos e Convênios

1. Apresentação:

A Casa São Francisco é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, fundada no ano de 1994 e administrada pela Associação Shalom, desde 2002. Acolhe crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no município de Sobral-CE. A Casa é mantida por doação de pessoas que se sensibilizam com a causa, doações estas das mais diversas formas.

Vale ressaltar que em 05 de Julho de 2002, quando a Associação Shalom assumiu a administração da Casa São Francisco, foi estabelecido um convênio com o município que permitiu um repasse financeiro de ordem municipal e federal, para apoio na manutenção da Casa.

Atualmente a unidade de Acolhimento de Crianças de 0 a 6 anos encontra-se com 18 acolhidos. Vale ressaltar que desses vinte acolhidos existem 3 (três) grupos de irmãos com faixa etária de 07 à 11 anos.

2. Justificativa:

Rua Rad. Francisco Aristeu Barbosa, 577, Domingos Olímpio.
Tel.: (88) 3611-5403 / 99648-4540
abrigosaofrancisco@comshalom.org
CNPJ: 07.044.456/0033-80



Não foi possível realizar a prestação de contas da primeira parcela do Termo de Fomento 02/2020 recebido em agosto de 2020 no prazo determinado, pois alguns valores orçados sofreram variações diante do cenário econômico o que impossibilitou a compra dos itens previstos no Plano de Trabalho, vale salientar que o mercado foi afetado pelos decretos que inviabilizavam a abertura do comércio para a realização das devidas aquisições no período vigente do Plano, ainda neste contexto instável na economia encontrou-se também como desafio a falta de produtos nas lojas compatíveis com os produtos apresentados no referente plano. Este cenário econômico de instabilidade e oscilação foi um dos principais e significativos motivos para não cumprimento da prestação de contas no devido prazo.

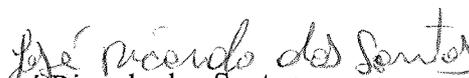
O esclarecimento apresentado resultou em atrasos no andamento do Plano de trabalho afetando o recebimento da segunda parcela prevista do Termo de Fomento, implicando diretamente nas metas propostas pelo Plano de Trabalho:

“Tornar o Casa São Francisco um Lar temporário seguro, com condições adequadas, evitando a propagação do coronavírus e a aglomeração dos acolhidos na casa.”

A não continuidade do Termo impossibilitará que a Casa São Francisco realize a sua missão de assistir as crianças acolhidas em suas necessidades básicas e na sua formação, expondo-as de forma ainda mais vulnerável aos riscos e as necessidades da pandemia coronavírus-COVID/19. Destarte, por meio dos argumentos apresentado **solicitamos a extensão do Termo de Fomento por mais 90 (noventa) dias** a partir da data final da primeira solicitação de extensão já apresentada e aprovada.

Diante da possível aprovação desta justificativa nos comprometemos com responsabilidade seguir com as ações do Plano de Trabalho conforme as diretrizes do Termo de Fomento 02/2020.

Atenciosamente,


José Ricardo dos Santos

Diretor da Casa São Francisco em Sobral/CE

PA
57/2021



PARECER JURÍDICO - SEDHAS

PROCESSO Nº P141935/2021.

INTERESSADO: **Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS.**

OBJETO: Prorrogação de vigência - Termo de Fomento Nº **02/2020.**

Versam os presentes autos sobre o pedido de prorrogação de vigência do **Termo de Fomento Nº 02/2020**, os quais vieram acompanhados de:

- a) Documento de apresentação com a requisição e justificativa, datado em 14/01/2021;
- b) Cópia do Termo de fomento 02/2020;

Inicialmente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como um **ato opinativo**. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, **não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.**

Assim, de regra, o parecer consubstancia uma opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, que reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. **Sendo atos diversos, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente.**

Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Como bem salientado pela renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanela Di Pietro, “o parecer não possui efeito normativo, por sim mesmo (...). É o despacho dessa autoridade que dá efeito normativo ao parecer”.

Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em concreto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Da análise dos autos verifica-se tratar de pedido de prorrogação de vigência pelo período de 90 (noventa) dias, do Termo de Fomento nº 02/2020.

Contempla o art. 55 da Lei 13.019/2014, sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do termo de colaboração ou de fomento, *in verbis*:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

É imperioso destacar que, em regra, a prorrogação de qualquer contrato ou termo deve ser realizada dentro do período de vigência, portanto, verifica-se que a alteração pretendida é tempestiva, de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Fomento e no art. 55, da Lei 13.019/2014, já que o instrumento, como visto, está em vigor até 14/02/2021.

Dessa forma, não há impedimento legal que impeça o atendimento ao pleito, tendo em vista que não houve alteração do objeto inicial e não causam qualquer tipo de prejuízo para a Administração Pública. Na realidade, a prorrogação em tela permitirá que o objeto do Termo de Fomento seja devidamente executado.

Isto posto, considerando que as alterações pleiteadas encontram previsão na Lei 13.019/2014, no artigo 55, **OPINO** pela possibilidade da prorrogação ora pretendida em relação ao **Termo de Fomento nº 02/2020** por 90 (noventa) dias, a partir de 14 de fevereiro de 2021.

Por derradeiro, frise-se que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:



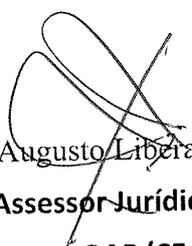
DECISÃO

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).

Este parecer não vincula o Gestor Público.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Sobral – CE, 12 de fevereiro de 2021.


Fco. Augusto Liberato F. de Carvalho

Assessor Jurídico da SEDHAS

OAB/CE 28.829

SOBRAL/CE": "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE"; "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO SINHA SABÓIA". A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINF, através do Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos Contratos Administrativos em epígrafe, de nº 047/2020-SEINF; nº 023/2019 - SEUMA; nº 0147/2020 - SMS, considerando a necessidade de reiterar o compromisso do município de Sobral junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF para o cumprimento das salvaguardas socioambientais e cláusulas estabelecidas no contrato de empréstimo no âmbito do PRODESOL, e considerando que, com relação às referidas obras não estão sendo apresentados os relatórios de automonitoramento dos resíduos sólidos, condicionante da Licença Ambiental, por parte da empresa notificada, vem perante V. Sras., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, apresente os relatórios de automonitoramento dos resíduos sólidos, condicionante da Licença Ambiental, sob pena de formalização de processo de rescisão contratual e apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com base na cláusula 4.1 do referido contrato, culminando com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Ressalte-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINF, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral/CE, 01 de abril de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021 - SEUMA/SETRAN/STDE/SESEC/SMS - Regulamenta o procedimento de perda dos benefícios concedidos por meio da Lei Municipal nº 2070, de 23 de março de 2021, por descumprimento das medidas sanitárias impostas pelos decretos municipais e estaduais. A SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Sobral normatizou, através do Decreto Municipal nº 2.610, de 04 de março de 2021, o isolamento social rígido no Município de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 34.005, de 27 de março de 2021 que prorrogou o isolamento social rígido em todos os municípios do estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2070, de 23 de março de 2021, que autoriza o poder executivo a adotar medidas assistenciais excepcionais e econômicas, face aos estados de emergência em saúde e de calamidade pública decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; RESOLVEM: Art. 1º - Os ambulantes e os permissionários com licenciamento para trabalhar no espaço público, que estiverem exercendo as atividades de ambulante durante o período descrito no Decreto Municipal nº 2621, de 28 de março de 2021 e suas prorrogações poderão perder o benefício concedido através da Lei Municipal nº 2070, de 23 de março de 2021, conforme previsto no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.621, de 28 de março de 2021. Parágrafo único. Os beneficiários citados no caput deste artigo serão fiscalizados por autoridades das Secretarias da Saúde, do Urbanismo e Meio Ambiente, bem como pela Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar. Art. 2º - Os mototaxistas e taxistas que estiverem descumprindo as medidas sanitárias impostas pelos decretos municipais e estaduais durante o período descrito no Decreto Municipal nº 2621, de 28 de março de 2021 e suas prorrogações poderão perder o benefício concedido através da Lei Municipal nº 2070, de 23 de março de 2021, conforme previsto no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.621, de 28 de março de 2021. § 1º. Fica proibida a aglomeração de taxista e mototaxistas estacionados em vias e logradouros, devendo os mesmos guardarem distância mínima de 02 (dois) metros entre os veículos e os transeuntes. § 2º. Os beneficiários citados no caput deste artigo serão fiscalizados pela Coordenadoria de Mobilidade da Secretaria de Trânsito e Transportes - SETRAN, pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar. Art. 3º - Constatado o descumprimento pelos órgãos fiscalizadores, os ambulantes e os permissionários com licenciamento para trabalhar no espaço público serão notificados e será aberto procedimento de suspensão do benefício previsto na Lei nº 2070, de 23 de março de 2021. Parágrafo único. As notificações dos ambulantes e dos permissionários com licenciamento

para trabalhar no espaço público, serão encaminhadas para SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE para abertura do procedimento de suspensão do benefício previsto na Lei nº 2070, de 23 de março de 2021. Art. 4º - Constatado o descumprimento pelos órgãos fiscalizadores, os mototaxistas e taxistas serão: I-Notificados com advertências; II-Em caso de reincidência, será aberto procedimento de suspensão do benefício previsto na Lei nº 2070, de 23 de março de 2021. Parágrafo único. As notificações com advertências e as notificações de reincidências dos taxistas e mototaxistas serão encaminhadas para SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN para abertura do procedimento de suspensão do benefício previsto na Lei nº 2070, de 23 de março de 2021. Art. 5º - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da notificação, devendo a petição recursal conter: I - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone; II - Dados referentes à penalidade, constantes na descrição da Notificação; III - Cópia da Notificação lavrada pela equipe de fiscalização; IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido; V - Documentos que comprovem o alegado pelo recorrente ou que possam esclarecer o julgamento do recurso. § 1º. Ambulantes e permissionários com licenciamento para trabalhar no espaço público, deverão encaminhar os seus recursos para o e-mail da STDE, qual seja: stde@sobral.ce.gov.br § 2º. Taxistas e mototaxistas deverão encaminhar os seus recursos para o e-mail da Coordenadoria Jurídica da SETRAN, qual seja: setrancoordenadoriajuridica@sobral.ce.gov.br. Art. 6º - Além das punições descritas nesta portaria, serão aplicadas as multas e demais sanções cabíveis por parte do Poder Público Municipal. Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de abril de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - Alexandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020 - PROCESSO Nº P146355/2021 - SEDHAS. CONVENIENTES: O Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o INSTITUTO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES DE SOBRAL - ECOA. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 01/2020, processo nº P146355/2021, aditivando até 30 de agosto de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/2014. Sobral, 01 de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Andreza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Antônio Mendes Carneiro Júnior - Representante do INSTITUTO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES DE SOBRAL - ECOA. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DE ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020 - PROCESSO Nº P141935/2021 - SEDHAS. CONVENIENTES: O Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO SHALOM - ABRIGO SÃO FRANCISCO. CNPJ sob o nº 07.044.456/0033-80. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 02/2020, processo nº P141935/2021, iniciando em 15 de fevereiro de 2021 até 15 de maio de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/2014. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Andreza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Wedson de Oliveira Araújo - Representante da ASSOCIAÇÃO SHALOM - ABRIGO SÃO FRANCISCO. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2021 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral (CMSS), em sua Terceira Reunião Ordinária do ano de Dois Mil e Vinte e Um, realizada no dia 31 de março de 2021 por meio de vídeo conferência, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei



Ofício N° 12/2021

Sobral, 14 de fevereiro de 2021.

À Sra. Andrezza Aguiar Coelho
(secretária da SEDHAS)

A **Casa São Francisco** é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, fundada no ano de 1994 e administrada pela **Comunidade Católica Shalom** desde 2002. Acolhe crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade da cidade de Sobral.

Vimos por meio deste solicitar a extensão do Termo de Fomento por mais 45 dias.

Justificativa: não conseguimos realizar a prestação de contas da primeira parcela do Termo de Fomento 02/2020 recebido em agosto de 2020 no prazo determinado. Por este motivo solicitamos a extensão para realizarmos a devida prestação de contas e receber a segunda parcela e fazer cumprir a segunda parte de nosso Plano de Trabalho.

Com sincera estima,

José Ricardo dos Santos
(diretor da Casa São Francisco)

Marilene Maria da Conceição Neto
(coord. da Casa São Francisco)